Conceito Fundamental

A solidariedade é uma modalidade de obrigação complexa pelo lado dos sujeitos (pluralidade subjetiva). Diferente das obrigações divisíveis (onde a dívida se reparte), na solidariedade ocorre um amálgama jurídico onde cada credor pode exigir a dívida inteira e cada devedor responde pelo todo.

> **Art. 264, CC:** "Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda."

Natureza Jurídica: Vínculo Subjetivo vs. Indivisibilidade

Não se deve confundir **Solidariedade** com **Indivisibilidade**.

- **Indivisibilidade (Art. 258 CC):** O foco é o **objeto**. Eu não posso entregar "meio cavalo vivo", logo a obrigação é cumprida por inteiro pela natureza do bem.
- **Solidariedade (Art. 264 CC):** O foco são os **sujeitos** e o **vínculo de confiança**. Mesmo que o objeto seja divisível (ex: dinheiro), as partes convencionam (ou a lei determina) que o pagamento deve ser total.

Para entender melhor, vamos ver o exemplo da Caução de Ratificação. Nesse caso, a principal diferença prática reside na desburocratização.

Na obrigação indivisível (fgh. 261, CC), para que um credor receba a parte dos outros, ele deve dar garantia (caução) de que os outros aceitarão o pagamento. Por outro lado, na obrigação solidária, a confiança é presumida. Um credor solidário pode receber o valor total sem precisar apresentar autorização dos demais, pois a lei presume que ele agirá corretamente no repasse posterior (Princípio da Operabilidade).

Os Vetores do Código Civil de 2002 segundo Miguel Reale

A solidariedade é a expressão máxima dos três princípios que regem o atual Código Civil:

1. **Eticidade:** Pauta-se na boa-fé objetiva e na confiança mútua entre os sujeitos.
2. **Socialidade:** Prevalência dos valores coletivos. A solidariedade facilita a circulação de crédito e a satisfação da obrigação, o que é benéfico para a sociedade.
3. **Operabilidade:** Visa facilitar a aplicação do Direito. Ao dispensar formalidades (como a caução de ratificação), o Direito torna-se mais ágil e menos burocrático.

Classificação da Solidariedade

- **Solidariedade Ativa:** Pluralidade de credores. Qualquer um pode exigir o cumprimento total. (Pouco comum na prática, exceto em contas bancárias conjuntas).
- **Solidariedade Passiva:** Pluralidade de devedores. O credor pode cobrar a dívida toda de qualquer um deles. É a maior garantia para o credor.
- **Solidariedade Mista:** Quando há, simultaneamente, vários credores e vários devedores solidários na mesma relação jurídica.

Fonte da Solidariedade

> **Art. 265, CC:** "A solidariedade **não se presume**; resulta da **lei** ou da **vontade das partes**."

Ou seja, se o contrato for omisso e não houver lei prevendo, a obrigação é considerada divisível (cada um paga sua cota). Por exemplo, a responsabilidade civil de coautores de um dano (Art. 942, parágrafo único, CC) ou obrigações trabalhistas em grupo econômico.

Solidariedade Imperfeita (Doutrina)

Alguns autores (como Caio Mário da Silva Pereira) mencionam a "solidariedade imperfeita" em casos onde há responsabilidade comum, mas sem o vínculo de confiança originário, como na responsabilidade do segurador e do segurado perante a vítima.

Jurisprudência

O Superior Tribunal de Justiça reforça que na **solidariedade passiva**, o credor tem o "jus electionis" (direito de escolha).

- **Súmula 286 do STJ (Analogia):** Reforça a liberdade contratual e a renegociação, mas mantém a ideia de que o credor pode escolher contra quem demandar sem precisar processar todos os devedores ao mesmo tempo (litisconsórcio facultativo).

Resumo

Característica	Detalhe
Unicidade da Prestação	O objeto é um só, embora os sujeitos sejam vários.
Pluralidade de Vínculos	Existe um vínculo entre credor/devedor e vínculos internos entre os próprios co-devedores/co-credores.

Característica	Detalhe
Direito de Regresso	Se um devedor pagar tudo, ele tem o direito de cobrar a quota-parte dos outros (relação interna).
Presunção	Nunca se presume. Sempre via Lei ou Contrato.